

NOTA TÉCNICA CET 005/2021

REAJUSTE ANUAL DOS SERVIÇOS INTERURBANOS REGULARES COMPLEMENTARES DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ

NOTA TÉCNICA CET Nº 005 / 2021: REAJUSTE CONTRATUAL DO SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ (SERVIÇO REGULAR INTERURBANO COMPLEMENTAR)

SUMÁRIO

1. REAJUSTE CONTRATUAL	2
1.1. INTRODUÇÃO	2
1.2. PERFIL DO SISTEMA.....	2
1.3. EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO	7
1.4. HISTÓRICO DA EVOLUÇÃO DOS COEFICIENTES TARIFÁRIOS	9
2. ANÁLISE.....	9
3. CÁLCULO DO IRT	10
4. CONCLUSÃO	10

NOTA TÉCNICA CET Nº 004 / 2020**REAJUSTE CONTRATUAL DO SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ (SERVIÇO REGULAR INTERURBANO COMPLEMENTAR)**

Refere-se a presente nota técnica ao reajuste do coeficiente tarifário previsto nos contratos de concessão dos serviços interurbanos regulares complementares do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará no sentido de preservação do valor da tarifa, com a finalidade de que seja assegurada, em caráter permanente, a manutenção do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

Outrossim, cabe ressaltar que esta nota técnica objetiva fundamentar o parecer desta Coordenadoria Econômico-Tarifária referente ao supracitado pleito, a ser encaminhado para apreciação do Conselho Diretor da ARCE, com vistas a sua decisão sobre o reajuste do coeficiente tarifário.

1. REAJUSTE CONTRATUAL**1.1. Introdução**

Em 2009, o Governo do Estado do Ceará, através do DETRAN, realizou licitação no formato de Concorrência Pública, com os procedimentos definidos no Edital da Concorrência Pública nº 002/2009/DETRAN/CCC, para a concessão da prestação dos Serviços Regulares de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará, na espécie de Serviço Regular Interurbano.

Em atendimento aos arts. 5º e 16 da Lei Federal nº 8.987/95, o DETRAN publicou no DOE de 01/04/2009, através da Resolução nº 08/2009 do Conselho de Coordenação Administrativa (CCA) do DETRAN/CE, a Justificação da Conveniência de Outorga de Concessão e de Permissão. Nesta resolução foi apresentado o modelo de concessão, para o Serviço Regular, e o de permissão, para o Serviço Regular Complementar, além de apresentar o perfil do Sistema, apresentado a seguir.

1.2. Perfil do Sistema

O modelo apresentado na Resolução nº 08/2009 do CCA/DETRAN-CE consistia na regionalização dos serviços regulares em 8 (oito) áreas considerando os municípios pólos socioeconômicos do Estado e seus corredores de acesso à Fortaleza. Todos os municípios do Estado foram alocados nessas áreas, exceto os da Região Metropolitana de Fortaleza, sendo que alguns municípios foram alocados em duas ou três áreas de operação.

Dentro desse modelo, foi definida a delegação dos serviços regulares da seguinte forma:

- **serviço regular**: composto pelas ligações radiais dos pólos ou municípios das áreas de operação para Fortaleza e pelas ligações regionais entre pólos e municípios de áreas distintas;
- **serviço regular complementar**: composto pelas ligações radiais de menor extensão, até 165 km dos municípios para Fortaleza ($d \leq 165$ km), e ligações regionais entre municípios e destes para pólos socioeconômicos do Estado.

Para os Serviços Regulares Complementares, este serviço será subdividido em 04 (quatro) lotes de delegação compostos por áreas de operação integradas por linhas radiais operadas por VUPs ($d \leq 165$ km) e por 31 (trinta e um) lotes de delegação compostos por áreas de operação integradas por linhas regionais, abrangendo as diversas localidades do Estado do Ceará (vide Figuras 01 a 08). A licitação foi iniciada em 2009 e transcorreu até 2010. Os permissionários e os lotes sem vencedores estão indicados nas Figuras 01 a 08. Os contratos foram celebrados em 2010, com prazo de 06 (seis) anos e possibilidade de prorrogação por até mais 06 (seis) anos.

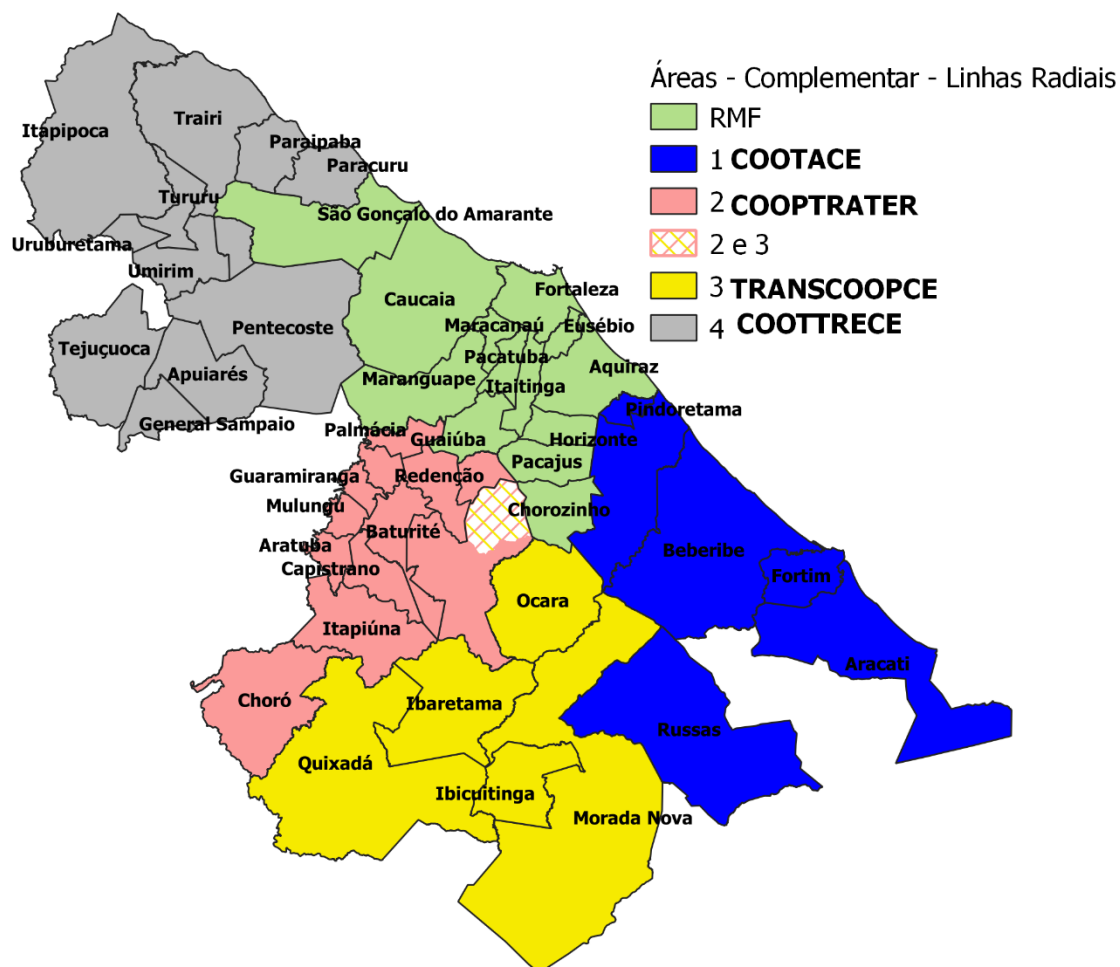


Figura 01: Linhas Radiais – Áreas Operacionais

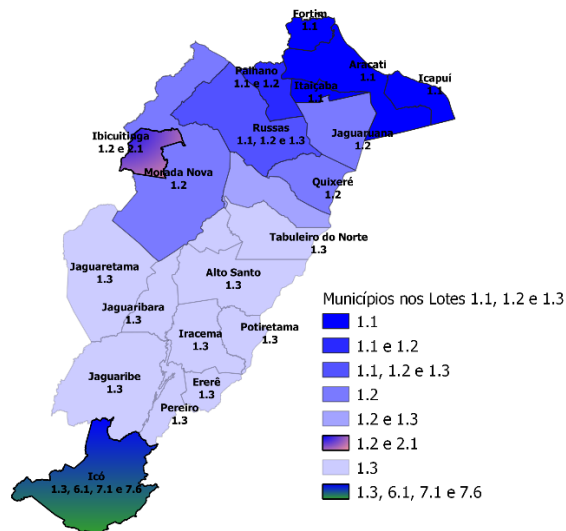


Figura 01: Áreas 1.1, 1.2 e 1.3: Sem vencedores na Licitação

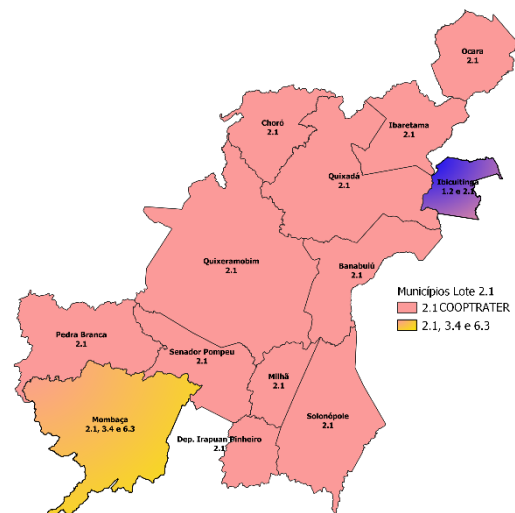


Figura 02: Área 2.1. Permissionária: COOPTRATER

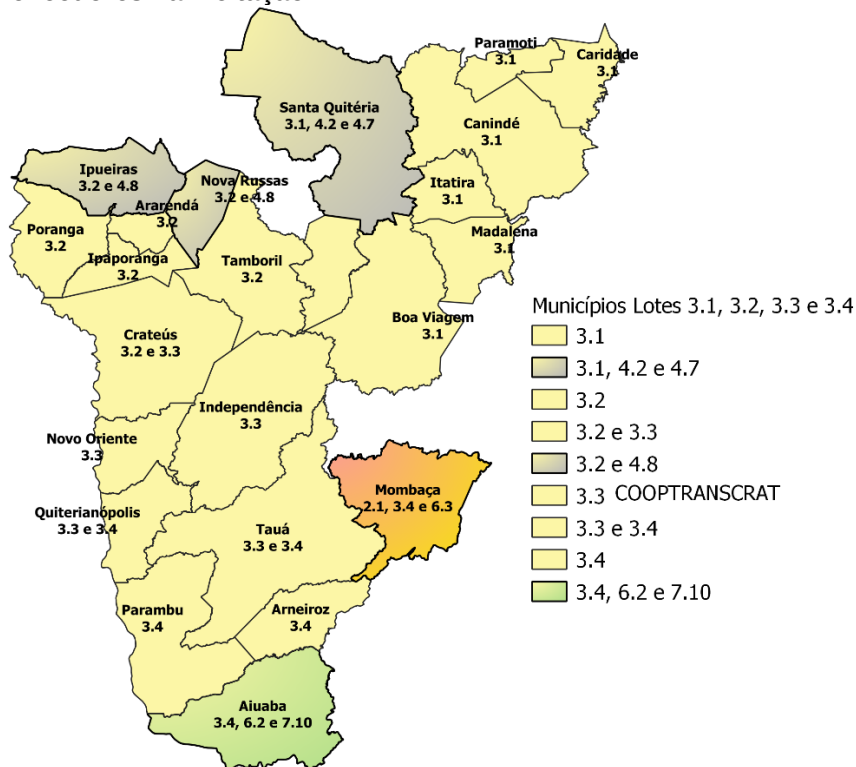


Figura 03: Áreas 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4: Apenas lote 3.4 com vencedor - COOPTRANSCRAT

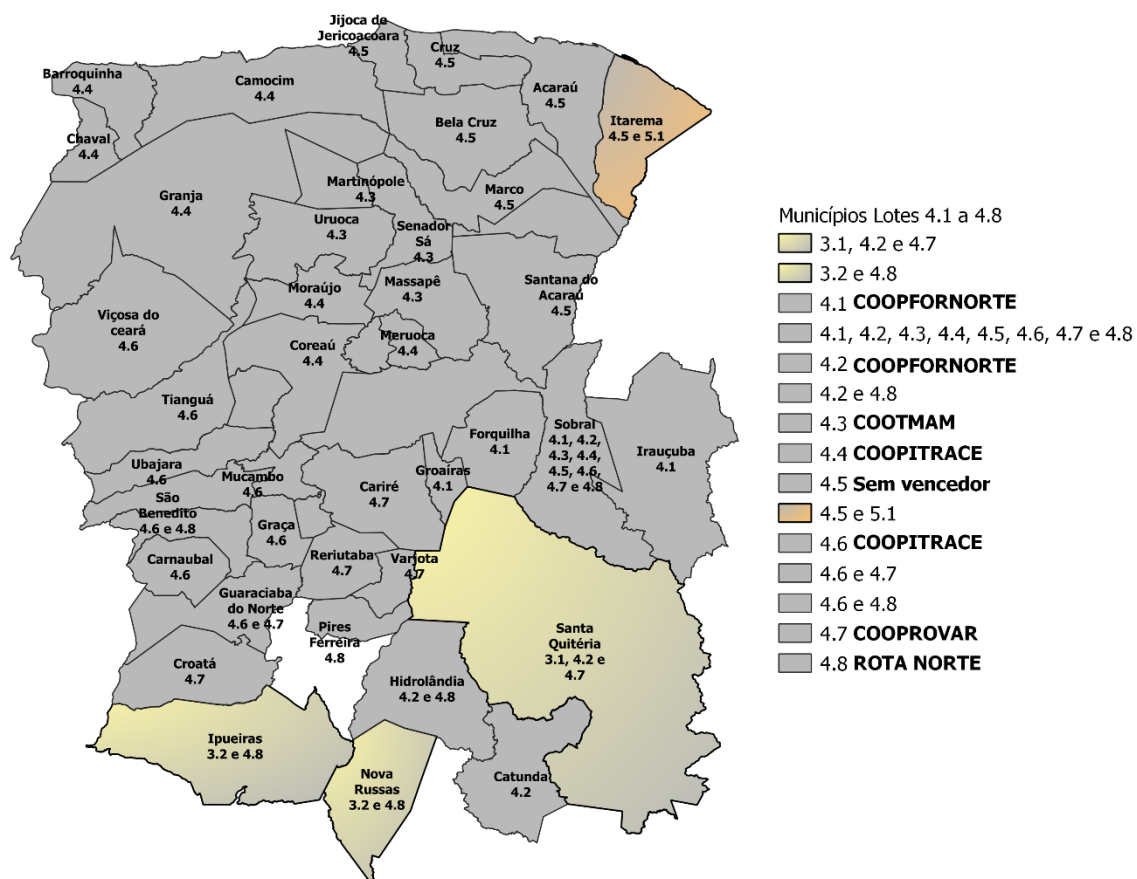


Figura 04: Áreas 4.1 a 4.8: lote 4.5 sem vencedor



Figura 05: Área 5.1: Permissionária COOPERITA

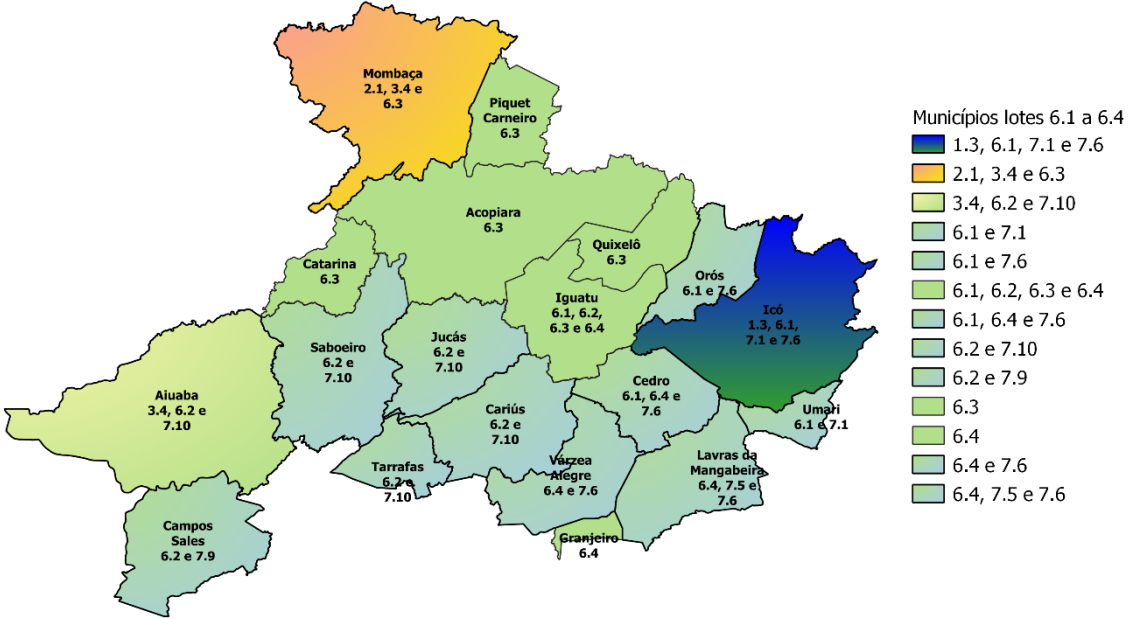


Figura 06: Áreas 6.1 a 6.4: sem vencedores na licitação

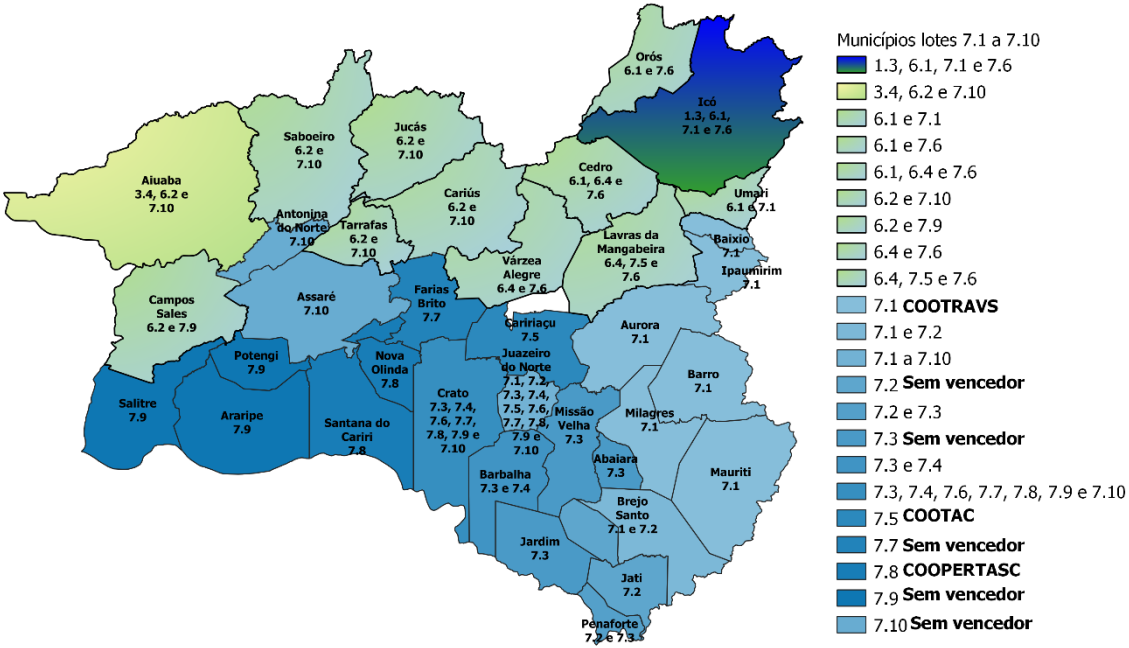


Figura 07: Áreas 7.1 a 7.10: Permissionários indicados na figura

1.3. Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato

O equilíbrio econômico-financeiro está na essência dos contratos de concessão de serviços públicos. Tal equilíbrio deve levar em consideração todos os aspectos da relação contratual, refletindo uma equivalência razoável entre as obrigações assumidas pelo prestador dos serviços e as retribuições que o mesmo irá obter. A manutenção dessa equivalência deve ocorrer ao longo de toda a vigência do contrato, em conformidade com o estabelecido na Constituição Federal (artigo 37, inciso XXI) e na legislação pertinente (Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.987/95). Os próprios contratos contêm, usualmente, cláusulas que determinam expressamente o respeito ao equilíbrio econômico-financeiro. Em obediência ao princípio do equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviços públicos concedidos, há procedimentos de alteração da remuneração devida, a saber, reajustes e a revisões tarifárias.

O **reajuste** representa a atualização periódica de preços, por meio de critérios previstos antecipadamente nos instrumentos legais, normativos e/o contratuais, consistindo, pois, em mecanismo de proteção contra variações inflacionárias. O equilíbrio econômico-financeiro é preservado, portanto, mediante a atualização do valor das tarifas, com base em índices de preços ou fórmulas paramétricas preestabelecidas.

Por outro lado, a **revisão** contratual consiste na revisão ampla e minuciosa dos diversos componentes de custos, despesas e receitas referentes à prestação dos serviços públicos objeto do contrato de concessão. Pode ocorrer em momentos preestabelecidos contratualmente (revisões ordinárias) ou a qualquer momento, em decorrência, por exemplo, de eventos imprevisíveis (revisões extraordinárias).

Em razão das diferenças que guardam entre si, o **reajuste** e a **revisão** contratuais apresentam procedimentos bastante diversos de implementação. O **reajuste** geralmente é previsto de modo a se permitir a sua aplicação periódica e automática dentro de um determinado lapso temporal. Os contratos administrativos se utilizam ou de um índice (ou combinação de índices) de **reajuste** predeterminado, ou de uma fórmula especialmente definida para a avença, na qual se inserem os valores das variáveis e se obtém o índice de **reajuste** que deve ser aplicado. Trata-se, assim, de um procedimento bastante simplificado, que independe de juízos de conveniência ou da produção de dados pelas partes. Simplesmente se aplica uma solução matemática previamente estabelecida para se chegar ao valor reajustado da tarifa.

Diante disso, foram previstas nos contratos de concessão dos serviços regulares interurbanos, três formas de preservação do valor da tarifa (**cláusula 10.4**), com a finalidade de que seja assegurada, em caráter permanente, a manutenção do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, quais sejam:

i) **Reajuste da tarifa (cláusula 10.1):**

Consiste na alteração periódica de seu valor unitário para compensar exclusivamente os efeitos das variações inflacionárias ocorridas no respectivo período. O reajuste da tarifa será realizado uma única vez em cada período de um ano, contado da data de início da execução do serviço, sempre em 1º de agosto, para fazer face à elevação regular dos custos, calculado de acordo com a seguinte fórmula e índices(**cláusula 10.5**):

$$\text{IRT} = 0,30 \times \text{"IPCA Óleo Diesel"} + 0,40 \times \text{INPC} + 0,30 \times \text{IPCA}$$

Onde:

IRT: Índice de Reajuste Tarifário

"IPCA Óleo Diesel": Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Diesel

INPC: Índice Nacional de Preços ao Consumidor

IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo

Os três últimos calculados e divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE.

ii) **Revisão ordinária da tarifa (cláusula 10.2):**

Revisão periódica de seu valor unitário em decorrência do reexame através de estudos técnicos das condições pactuadas, especialmente os critérios utilizados para definição do coeficiente tarifário constante no Anexo I do Edital de licitação, tendo em vista, entre outros fatores, os reais encargos da concessão, os ganhos de produtividade, inovações tecnológicas ou outros fatores que repercutam na fixação da tarifa (**cláusula 10.6**).

A primeira revisão ordinária de tarifa(**cláusula 10.7**) será procedida após 2 (dois) primeiros reajustes anuais concedidos e a partir desta primeira revisão ordinária, as subsequentes serão realizadas a cada período de 03 (três anos). Além disso, no ano da revisão ordinária não será realizado o reajuste anual (**cláusula 10.9**).

Com essas informações, é possível elencar os eventos anuais previstos de preservação do valor da tarifa para os contratos celebrados em 2010, supondo renovações contratuais por mais 06 (seis) anos em 2016 (vide Figura 09).

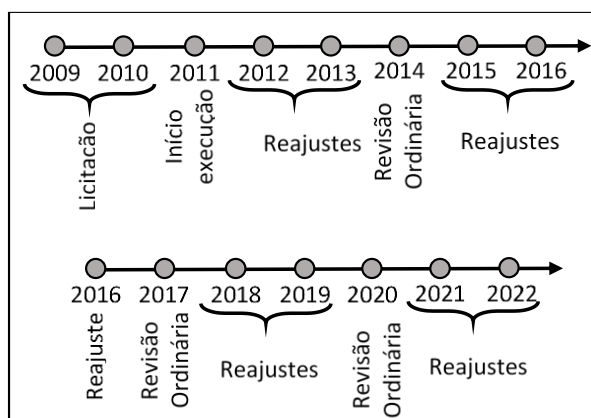


Figura 09: Eventos Anuais de Preservação da Tarifa – Contrato de Concessão

- iii) **Revisão extraordinária da tarifa (cláusula 10.3)**: alteração de seu valor unitário, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, independentes da vontade das partes e independentes de variações inflacionárias, que venham a causar modificação excessiva no equilíbrio econômico-financeiro da concessão, nos termos do Art. 65, II, “d” da Lei Federal 8.666/93.

1.4. Coeficientes Tarifários

A Concorrência Pública nº 003/2009 DETRAN/CE teve seus coeficientes tarifários previstos no Edital. A operação iniciou-se apenas em 2011 e foi previsto na cláusula 10.5 do Contrato de Concessão que o primeiro reajuste ocorreria no ano seguinte ao início da operação, sempre em 1º de agosto, sendo que o primeiro reajuste ocorreu em 2012.

2. ANÁLISE

A data base para o presente reajuste é de Agosto/2020, contratualmente definida, os índices seriam coletados para o período referente a Ago/2020 a Jul/2021 (adotando-se o disposto na cláusula 10.1 do Contrato). Entretanto, considerando o Ofício nº 023/2021 enviado pelo SINTERONIBUS (EX 4082/2021, VIPROC nº 07867784/2021), que este Sindicato representa para tais propostas as concessionárias São Benedito, Princesa dos Inhamuns, Gontijo, Guanabara e Viação Metropolitana, que o Conselho Diretor da ARCE não se opõe a tal medida, e que é necessário um tratamento isonômico dos serviços regulares e regulares complementares devido à concorrência existente, foi considerado o período de Dezembro/2020 a Julho/2021, ficando o período referente a Agosto/2020 a Novembro/2020 para ser considerado na próxima revisão tarifária.

A coleta dos valores dos índices definidos contratualmente foi realizada no site do Banco de Central¹, exceção feita a alguns meses do índice IPCA Óleo Diesel, que teve sua divulgação no site do Banco Central descontinuada a partir dos valores de fev/2020. Desta forma, os resultados deste índice no período de março a julho/2020 foram obtidos no site do IBGE, nos resultados por subitem². Desta forma, os índices obtidos são apresentados na Tabela 02, com o valor acumulado para o período no final da tabela.

¹ Índices em <https://www3.bcb.gov.br/sgspub/localizarseries/localizarSeries.do?method=prepararTelaLocalizarSeries>

² Endereço: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html>

Tabela 02: Valores do Índices Previstos no Reajuste

Mês	IPCA Óleo Diesel ³	INPC ⁴	IPCA ⁵
Dez/20	2,08%	1,46%	1,35%
Jan/21	2,60%	0,27%	0,25%
Fev/21	5,40%	0,82%	0,86%
Mar/21	9,05%	0,86%	0,93%
Abr/21	-0,11%	0,38%	0,31%
Mai/21	4,61%	0,96%	0,83%
Jun/21	1,10%	0,60%	0,53%
Jul/21	0,96%	1,02%	0,96%
Acumulado	28,40%	6,55%	6,18%

3. CÁLCULO DO IRT

Utilizando os valores apresentados na Tabela 02, obtemos o IRT para o Reajuste de 2020:

$$\text{IRT} = 0,30 \times \text{"IPCA Óleo Diesel"} + 0,40 \times \text{INPC} + 0,30 \times \text{IPCA}$$

$$\text{IRT} = 0,30 \times (28,40\%) + 0,40 \times 6,55\% + 0,30 \times 6,18\%$$

$$\text{IRT} = 12,99\%$$

4. CONCLUSÃO

De acordo com a metodologia aplicada, a Coordenadoria Econômico-Tarifária, nas condições fixadas pela Lei Estadual nº 13.094/01, e suas alterações, pelo Decreto Estadual nº 29.687/2009, e suas alterações, e pelos contratos de concessão vigentes, e pelo Ofício nº 023/2021 enviado pelo SINTERONIBUS (VIPROC nº 07867784/2021), e pela não objeção do Conselho Diretor da ARCE da proposição constante neste ofício do SINTERONIBUS ser aplicada para os Serviços Regulares Complementares por questões de isonomia concorrencial, recomenda o reajuste dos coeficientes tarifários em **12,99% (doze vírgula noventa e nove por cento)**, com o estabelecimento dos coeficientes tarifários apresentados na Tabela 03, sendo necessário entretanto verificar se a concessão do acima citado reajuste está em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.192/2001, especificamente o art. 2º §1º, já que o reajuste anterior foi concedido em Janeiro/2021 (Resolução nº 286/2020, publicada no DOE de 04/01/2021).

³Endereço: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplio.html>

⁴Código 188 no Banco Central.

⁵Código 433 no Banco Central.

Tabela 03: Coeficientes Tarifários Reajustados		
Áreas	Coeficientes Vigentes (R\$/km)	Coeficientes Reajustados (R\$/km)
1	0,160047	0,180836
2	0,160047	0,180836
3	0,160047	0,180836
4	0,160047	0,180836
1.1	0,199857	0,225817
2.1	0,199857	0,225817
3.2	0,199857	0,225817
3.3	0,199857	0,225817
4.1	0,199857	0,225817
4.2	0,199857	0,225817
4.3	0,199857	0,225817
4.4	0,199857	0,225817
4.5	0,199857	0,225817
4.6	0,199857	0,225817
4.7	0,199857	0,225817
4.8	0,199857	0,225817
5.1	0,199857	0,225817
6.1	0,199857	0,225817
6.2	0,199857	0,225817
6.3	0,199857	0,225817
6.4	0,199857	0,225817
7.1	0,199857	0,225817
7.3*	0,157112	0,177520
7.4*	0,157112	0,177520
7.5	0,199857	0,225817
7.6	0,199857	0,225817
7.7	0,199857	0,225817
7.8	0,199857	0,225817
7.9	0,199857	0,225817

* Linhas do Conglomerado CRAJUBAR (formado pelos municípios de Juazeiro do Norte, Crato, Barbalha e Missão Velha)

Fortaleza, 16 de agosto de 2021

RINALDO AZEVEDO CAVALCANTE
Analista de Regulação

De acordo,

MARIO AUGUSTO PARENTE MONTEIRO
Coordenador Econômico-Tarifário